



● RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40
● WWW.NOVOCCEPP.COM.BR
● (21) 3553-0831

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, n. 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0001-51, com sede no endereço Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27.165-000, neste ato representada pelo Sr. **Sedenir Balbinot**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3238372, inscrito no CPF sob o nº 015.322.939-09, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares classificados nos grupos "A", "B", "D" e "E" e lâmpadas, com disponibilização de containers, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. O serviço de coleta de resíduos hospitalares deverá ser prestado nas seguintes unidades de saúde:

Posto de Urgência de Saquarema

Posto de Urgência de Sampaio Correia
Posto de Urgência de Jacaré
Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

1.2. O serviço objeto do presente termo será executado da seguinte forma:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	FREQUÊNCIA DE COLETA
D (Comum)	8000KG	2x por semana
A/E (Infectantes)	4320KG	2x por semana
B (Químicos)	480KG	Mensal
Lâmpadas	25KG	Mensal
POSTO DE URGÊNCIA DE JACARÉ		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	FREQUÊNCIA DE COLETA
D (Comum)	1000KG	2x por semana
A/E (Infectantes)	288KG	2x por semana
B (Químicos)	240KG	Mensal
Lâmpadas	10KG	Mensal
POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIA CORREIA		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	FREQUÊNCIA DE COLETA
D (Comum)	1000KG	2x por semana
A/E (Infectantes)	288KG	2x por semana
B (Químicos)	240KG	Mensal
Lâmpadas	10KG	Mensal
POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	FREQUÊNCIA DE COLETA
D (Comum)	1000KG	2x por semana
A/E (Infectantes)	288KG	2x por semana
B (Químicos)	240KG	Mensal
Lâmpadas	10KG	Mensal

8





● RUA DO FORMIDOR, N. 103, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 23040-020, RIO DE JANEIRO, RJ
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP | CNPJ: 08.902.374/0001-07
● WWW.NUNOCEPP.COM.BR
● (21) 2563-0821

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

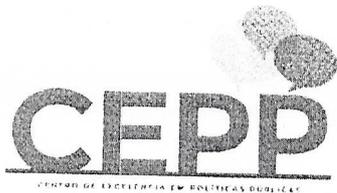
- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema;
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço;

- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços;
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais;
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema;
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**;



RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP (INSCRIÇÃO Nº 09.927.877/2009-40)
WWW.NEAD.ORG.BR
(21) 3583-0821

- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes no que tange ao horário de recolhimento dos resíduos;
- XI. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última;
- XII. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:



1 RUA DO OUVIDOR N. 126, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 08.927.377/0001-40.
3 WWW.CEPP.PUBLICA.PR
4 (21) 2563-0031

- I. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Assumir responsabilidades e cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como normas expedidas pelos conselhos regionais profissionais competentes, apresentando a documentação legal comprobatória, quando necessário.
- III. A **CONTRATADA** deverá atender as exigências das legislações vigentes, dentre elas, resolução 306/04 da ANVISA, RDC 222/2018 da ANVISA, E Resolução CONAMA Nº 358, DE 29/04/2005, bem como normas técnicas da ABNT, leis, decretos e regulamentos que disciplinem a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.
- IV. Fornecer e recolher os containers de 240 litros nas datas determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- V. Fornecer os EPI's e EPC'S necessários para a execução dos serviços.
- VI. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- VII. Treinar e orientar seus funcionários.
- VIII. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos serviços executados.
- IX. Dispor de logística própria para o recolhimento extraordinário de resíduos em até 24 horas após a solicitação do **CONTRATANTE**.
- X. Garantir que todas as coletas de resíduos contenham comprovação de sua destinação final, dentro dos moldes legais e respectivos órgãos regulatórios.
- XI. Responsabilizar-se pelo veículo que será realizado o transporte dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$23.628,10 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
D (Comum)	8000KG	R\$3.120,00
A/E (Infectantes)	4320KG	R\$12.528,00
B (Químicos)	480KG	R\$1.680,00
Lâmpadas	25KG	R\$47,50
POSTO DE URGÊNCIA DE JACCINÉ		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
D (Comum)	1000KG	R\$390,00
A/E (Infectantes)	288KG	R\$835,20
B (Químicos)	240KG	R\$840,00
Lâmpadas	10KG	R\$19,00
POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIA CORREIA		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
D (Comum)	1000KG	R\$390,00
A/E (Infectantes)	288KG	R\$835,20
B (Químicos)	240KG	R\$840,00
Lâmpadas	10KG	R\$19,00
POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA		
TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
D (Comum)	1000KG	R\$390,00
A/E (Infectantes)	288KG	R\$835,20
B (Químicos)	240KG	R\$840,00
Lâmpadas	10KG	R\$19,00

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.





AVIA SÃO CONVIDOR, N. 105, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.943-020, RIO DE JANEIRO, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 08.927.377/0001-40
WWW.HQV.CEPP.COM.BR
FONE: 2553-3821

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e relatório de serviços executados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

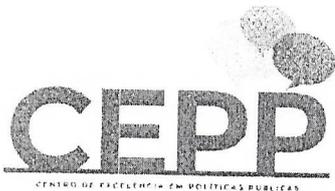
8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;



● RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-020, RIO DE JANEIRO, RJ
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 03.927.279/0001-40
● WWW.NUNCA.EMPROMER.BR
● (21) 2563-0621

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe



● RUA DO OUVIEDOR, N. 125, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-906, RIO DE JANEIRO, RJ
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 06.907.372/0001-40
● WWW.NIVEL3.PUBLICOMER
● (21) 3557-1821

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

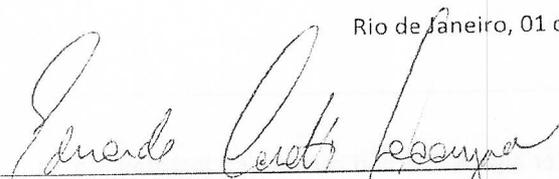
12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

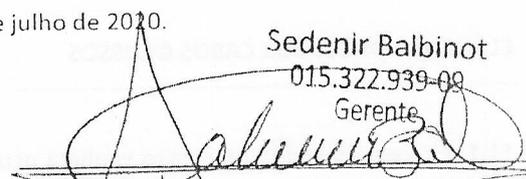
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.


CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CEPP

CONTRATANTE

Sedenir Balbinot
015.322.939-00
Gerente


SERVIÓESTE RIO DE JANEIRO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

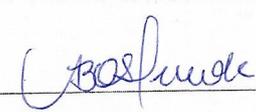
ID:

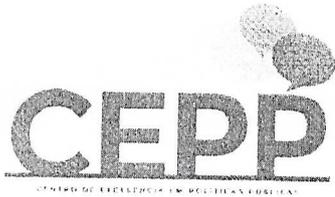

SUELLEM SOBRINHO
Gestão de Contratos
CPF: 124.260.297-65

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


07090151786



- RUA DO OUVIDOR N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 22.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 08.927.874/0001-40
- WWW.NUNCA.EMPROMBR
- (21) 2505-0321

Sedenir Balbinot
015.322.939-09
Gerente

